



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## LEI Nº 003 / 2.002

Autoriza a concessão de abono a professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica autorizada à concessão de um abono pecuniário para os professores que, no ano de 2.001, atuaram como docentes ou em funções de suporte pedagógico direto às atividades docentes no ensino fundamental.

**Art. 2º** - O recurso para a concessão do abono corresponde à diferença entre o que foi efetivamente pago aos professores enquadrados no artigo anterior, no ano de 2.001, e o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério deste Município, no mesmo exercício financeiro.

**Art. 3º** - O valor do abono a ser recebido pelo professor será proporcional ao seu vencimento e ao número de meses que exerceu as atividades previstas no artigo 1º.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo emitirá Decreto regulamentando o abono, com definição do total a ser repassado aos professores, incluindo o valor das aplicações incidentes sobre o saldo bancário até a data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Março de 2.002.

**ILSON MENDES**